



AACGB
AGÊNCIA DA AVIAÇÃO CIVIL DA GUINÉ-BISSAU

REGULAMENTO TÉCNICO AERONÁUTICO GB - 00

RTA GB - 00

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS
REGULAMENTOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS DA
GUINÉ-BISSAU**

1ª EDIÇÃO
Abril 2015

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Página 1 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	---

PÁGINA DE VALIDAÇÃO

	FUNÇÃO	NOME	VISA / DATA
REDAÇÃO	DRIA	<i>7 Amara N. B. B.</i>	
VERIFICAÇÃO	GABINETE JURIDICO	<i>Honório</i>	
VALIDAÇÃO OPERACIONAL	Comité Técnico	CARAND CAMARÁ	
APROVAÇÃO	Presidente do Conselho da AACGB	<i>João Filipe dos Santos</i>	

 RA C GB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 2 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	---

INSCRIÇÕES DAS EMENDAS E DAS RATIFICAÇÕES

EMENDAS			
Nº	Applicavel em	Inscrito em	Por
3-77-A et 78	Incorporadas na presente edição		

RATIFICAÇÕES			
Nº	Date da publicação	Inscrito em	Por

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 3 de 15 Edição : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

HISTÓRICO DE EMENDAS

Nº de emenda	Origem	Objeto	Data : - adoção - entrada em vigor - aplicação

 AACCB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 4 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

LISTA DE REFERÊNCIA

1. Anexo x de ICAO e o Artigo 37.^o da Convenção de Chicago que obrigam a cada Estado Contratante a estabelecer os seus próprios regulamentos relativos à aviação civil. Conjugado com o Artigo 38.^o da CC.
2. Artigo 21.^o de Código aéreo conjugado com o artigo 96.^o do código do procedimento administrativo.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 5 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	---

ÍNDICE DE RTA GB-00

Artigo 1.º	Objeto	6
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação.....7	7
Artigo 3.º	Iniciativa da apresentação da proposta de Regulamento.....7	7
Artigo 4.º	As atribuições e competência do Comité Técnico.....7	7
Artigo 5.º	Composição do CT.....8	8
Artigo 6.º	As reuniões do Comité Técnico.....8	8
Artigo 7.º	Grupo de trabalho.....9	9
Artigo 8.º	Responsabilidades do Operador.....9	9
Artigo 9.º	Processo de elaboração de regulamentos, documentos associados e suas alterações.....10	10
Artigo 10.º	Regulamentos e programas.....11	11
Artigo 11.º	Textos e documentos associados.....11	11
Artigo 12.º	Instruções de redação.....12	12
Artigo 13.º	Aprovação de regulamentos e suas alterações.....13	13
Artigo 14.º	Revisões e atualização de documentos.....13	13
Artigo 15.º	Apresentação da emenda.....14	14
Artigo 16.º	Entrada em vigor dos regulamentos e das suas alterações.....14	14
Artigo 17.º	Notificação das diferenças para a OACI.....15	15
Artigo 18.º	Entrada em vigor.....15	15

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 6 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando as disposições do artigo 37.º da Convenção de Chicago que obrigam a cada Estado Contratante a estabelecer os seus próprios regulamentos relativos à aviação civil com vista a ajudar a alcançar o mais elevado grau de uniformidade possível nos regulamentos, normas, procedimentos e organização relativos às aeronaves, ao pessoal, vias aéreas e serviços auxiliares, em todas as matérias para as quais essa uniformidade facilita e melhora a navegação aérea.

Considerando ainda as dificuldades que alguns Estados podem encontrar no cumprimento destas mesmas disposições, é estipulado no artigo 38.º da referida Convenção que "Qualquer Estado que considere que não pode cumprir em todos os aspetos com nenhuma destas normas ou procedimentos internacionais, ou colocar os seus próprios regulamentos ou práticas em plena conformidade com uma norma ou procedimento internacional alterado, ou que considere necessário adotar regras ou práticas diferentes das estabelecidas por uma norma internacional, notificar imediatamente a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) das diferenças entre as suas próprias práticas e as estabelecidas pela norma internacional".

Tendo ainda em consideração ao facto de a AACGB ser organismo criado pelo Estado da Guiné-Bissau através do Decreto n.º 3-A/ 2005, com as funções de regulamentação, supervisão e inspeção das atividades da aviação civil no espaço nacional e no internacional confiado à jurisdição do estado da Guiné Bissau.

Assim, em execução da deliberação do Conselho de Administração, exarada na Ata n.º X, de 15 de Setembro de 2015, ao abrigo do artigo 21º do Código Aéreo, combinado ainda com o artigo 96.º do Código de procedimento administrativo e sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O Presente Regulamento, denominado por RTA GB-00, tem por objeto o estabelecimento de procedimentos para elaboração, adoção e revisão dos Regulamentos técnicos aeronáuticos da aviação civil e ainda do procedimento de notificação de diferença, da qual fazem parte integrante.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Página 7 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	---

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento aplica-se as unidades orgânicas da área técnica que compõem a estrutura orgânica da Autoridade da Aviação Civil da Guiné-Bissau, AACGB;
- 2 O regulamento em causa aplica-se ainda as unidades orgânicas da área administrativa e financeira sempre que necessário.

Artigo 3.º

Iniciativa da apresentação da proposta de Regulamento

1. A iniciativa de elaboração ou revisão dos regulamentos começa com a apresentação de uma proposta pelas unidades orgânicas de categoria de departamentos, que a remete a Direção concernente e esta por sua vez ao Presidente do Comité Técnico (PCT) para o efeito de análise.
2. A proposta pode vir ainda das estruturas operacionais ou do PCA e igualmente das administrações nacionais em causa e das Comunidades Económicas Regionais.
3. A referida proposta ocorre sempre que se verifique uma alteração aprovada pelo Conselho da OACI e dirigida aos Estados para observação, aprovação ou notificação de diferenças ou requisitos regulamentares exigidos pelo ambiente profissional ou socioprofissional.

Artigo 4.º

As atribuições e competência do Comité Técnico

1. Compete ao Comité Técnico:

- a) Estudar propostas de regulamento e alterações aos regulamentos e documentos associados, desde estruturas operacionais, técnicos designados da AACGB, administrações competentes, organizações internacionais;
- b) Avaliar o impacto do projeto de regulamento ou alteração do ambiente do transporte aéreo a nível nacional e o grau de impacto em termos de recursos e meios de execução;
- c) Aconselhar o PCA em questões técnicas de regulação;
- d) Propor novos regulamentos ou documentos associados;
- e) Propor, se necessário, alterações aos regulamentos ou documentos associados;

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Página 8 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

- f) Ratificar as propostas de regulamentos ou pareceres emitidos por grupo de trabalhos específico criados em caso de urgência e necessidade;
- g) Identificar e avaliar as diferenças com os *SARPs* da OACI, se for caso disso, garantir a sua notificação à OACI;

Artigo 5.º

Composição do CT

- 1. O CT é instituído no âmbito da Autoridade da Aviação Civil da Guiné Bissau pelo Presidente do Conselho de Administração e é composto por técnicos e inspetores da Autoridade no domínio em causa e, eventualmente, pelos funcionários designados dos operadores em caso de necessidade e por qualquer outra pessoa cuja assistência seja considerada necessária pela AACGB.
- 2. Os membros do CT atuam a título pessoal, enquanto técnicos independentes e não como representantes das estruturas a que pertencem.

Artigo 6.º

As reuniões do Comité Técnico

- 1. As reuniões são o principal *modus operandi* do CT e dos grupos de trabalho. É nas suas reuniões que se realizam grande parte do trabalho e que se chega a um acordo necessário para o efeito de tomada de decisão.
- 2. Os trabalhos preparatórios para as sessões do CT, grupo de trabalho, são efetuados por correspondência e mediante a convocatória devidamente assinado pelo respetivo Presidente ou por Secretário em caso de delegação, a qual deve incluir a data, hora, local e a ordem do dia.
- 3. Os membros do CT só podem deliberar quando estiver presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.
- 4. As deliberações são tomadas por votação nominal entre os seus membros.
- 5. Por cada reunião do CT deve ser elaborada a respetiva ata, que contém um resumo de tudo que nela tiver ocorrido, compreendendo, designadamente, a data, o local, a hora, os

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 9 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	---

membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.

Artigo 7.º

Grupo de trabalho

1. Em função da natureza da proposta, o CT pode confiar o estudo a um grupo de trabalho especializado criado por decisão do Conselho de Administração da AACGB sob proposta do seu Presidente.

2. Os grupos de trabalho são grupos técnicos criados após o parecer do CT para desempenhar no âmbito de uma estrutura interna tarefas específicas relacionadas com um assunto específico e que devem ser tratadas num quadro mais estreito. Caso for solicitado o pessoal de outras Entidades e operadores no domínio da aviação civil atuam como técnicos independentes.

Artigo 8.º

Responsabilidades do Operador

1. Cada Operador é responsável pela implementação da documentação técnica que utiliza e da documentação regulamentar que lhe é disponibilizada pela AACGB.

2. O operador deve zelar ainda pela sua atualização e supervisão em conformidade com as publicações dos Regulamentos da AACGB, dos fabricantes e equipamentos técnicos de aeronaves e do material conexo;

3. Qualquer titular de um certificado ou licença de operador aeronáutico emitido ao abrigo dos Regulamentos Técnicos Aeronáuticos da Guiné-Bissau deve ter, pelo menos, uma cópia atualizada do presente regulamento com todas as alterações e revisões publicadas pela AACGB e pô-los à disposição do seu pessoal, de acordo com um sistema interno específico do seu funcionamento.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Página 10 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

Artigo 9.º

Processo de elaboração de regulamentos, documentos associados e suas alterações

1. O processo de elaboração, publicação e alteração de regulamentos, procedimentos, programas e documentos conexos relativos à aviação civil na Guiné-Bissau é estruturado de modo a respeitar os procedimentos internos de funcionamento da AACGB, garantindo o cumprimento dos compromissos da Guiné-Bissau com as normas e práticas recomendadas.
2. O início do processo de elaboração e alteração dos regulamentos da aviação civil é da responsabilidade da AACGB. Para o efeito, o PCA da AACGB, é assistido por uma comissão presidida pelo Presidente do CT.
3. O tratamento das alterações aos anexos da OACI é objeto do procedimento previsto no Manual dos Inspectores da AACGB.
4. Os grupos de trabalho submetem as suas conclusões a exames preliminares pelo CT sob a forma de um novo regulamento, de um documento associado ou de uma proposta de alteração de um regulamento. Este exame limita-se normalmente a questões controversas que, no parecer do CT, devem ser revistas antes de o texto ser comunicado às Entidades e operadores interessados nas suas observações.
5. As Entidades e os operadores em causa terão um mês para se pronunciarem sobre as propostas.
6. Se o regulamento proposto tiver implicações financeiras ou operacionais, podem ser aplicadas outras exigências, designadamente, uma apresentação ao PCA para aprovação de financiamento e mandato, impacto nos recursos dos operadores e prestadores de serviços, prazos de execução, oportunidades, etc. Questões do género devem ser discutidos o mais rapidamente possível durante o processo.
7. O CT analisa as observações, procede ao exame final das recomendações e elabora o texto final das alterações, propostas ao regulamento ou ao documento associado.
8. O PCA pode igualmente solicitar, se considerar necessário, *workshops* e apresentações sobre um ou mais aspetos do processo de desenvolvimento regulamentar, em função das necessidades específicas da AACGB.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 11 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

9. Pode igualmente iniciar revisões adicionais de outras fontes para avaliar criticamente as análises efetuadas e prestar observações antes de serem finalizadas as observações regulamentares.

10. O CT elabora uma nota de trabalho contendo os pormenores das observações e das medidas propostas. Em função da natureza do texto, o CT convoca então o fórum para a adoção do texto final ou da sua alteração.

Artigo 10.º

Regulamentos e programas

1. Os regulamentos, o programa nacional de segurança operacional, o programa nacional de segurança de aviação civil e o programa nacional de facilitação da República da Guiné-Bissau destinam-se a dar aplicação às especificações dos anexos à Convenção de Chicago sobre a aviação civil internacional e de satisfazer os requisitos do Regulamento Comunitário da UEMOA e do Código da Aviação Civil da Guiné-Bissau;

2. O seu principal objetivo é assegurar que as normas de segurança operacional, as medidas e as responsabilidades em termos de segurança da aviação civil sejam

claramente definidas e compreendidas por todos que estão implicados na sua implementação na Guiné-Bissau.

Artigo 11.º

Textos e documentos associados

1. Os textos e documentos associados no domínio da aviação civil são:

- a) Convenções;
- b) Protocolos;
- c) Leis;
- d) Decretos;
- e) Regulamentos;
- f) Instruções/ Diretivas, Orientações;
- g) Decisões;
- h) Circulares.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Página 12 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

2. No caso em que os textos da aviação civil são elaborados pelos serviços estatais que não seja a AACGB, esta deve ser previamente informada e envolvida na elaboração e publicação do texto;

3. O Conselho de Administração elabora decisões, instruções e circulares que representam um conjunto de elementos e manuais indicativos. O objetivo é completar os regulamentos e fornecer orientações sobre a interpretação uniforme de determinadas leis ou regulamentos, bem como procedimentos de execução, permitindo aos intervenientes desempenhar eficazmente as suas responsabilidades na supervisão da segurança operacional e da segurança da aviação civil. Estas decisões, instruções, circulares e manuais são atualizados periodicamente para refletir a evolução regulamentar.

Artigo 12.º

Instruções de redação

1. As instruções de redação devem ser preparadas pelos membros da comissão com clareza e precisão e, contendo as seguintes formas:

- a) uma explicação pormenorizada da política a implementar através do projeto de regulamento;
- b) uma declaração abreviada do projeto de regulamento;
- c) um pedido de incorporação de novos elementos num regulamento existente;

2. É possível apresentar as conclusões em papel ou em forma eletrónica.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina 13 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

Artigo 13.º

Aprovação de regulamentos e suas alterações

1. O projeto de regulamentação final adotado pelo CT é submetido ao PCA para o efeito de aprovação. Caso se tratar do projeto de decreto ou decreto adotado numa reunião, o documento é enviado pelo PCA à tutela para aprovação e assinatura, acompanhado de uma exposição de motivos elaborada pelo CT;
2. O documento final devidamente redigido deve fornecer uma síntese conclusiva de informações técnicas e não técnicas que permita às diversas entidades com interesse nele compreender a matéria abrangida pelo regulamento, a razão pela qual esta questão é objeto de um regulamento, os objetivos da AACGB, os custos e vantagens do regulamento, a identificação das pessoas que afetará, a lista das partes consultadas durante a elaboração do regulamento e a forma como a AACGB prevê a avaliação do desempenho do regulamento em relação aos objetivos estabelecidos.

Artigo 14.º

Revisões e atualização de documentos

1. Todas as alterações ao Regulamento Técnico Aeronáutico da Guiné-Bissau deve ser divulgadas pelo AACGB sob a forma de revisões normais, editadas sempre que necessário, quer para proceder a uma correção ou adição de dados, quer para ajustar contra uma alteração das disposições da OACI.
2. No momento de cada publicação de revisões, a AACGB edita e envia ao conhecimento de cada operador um pacote que compreende:
 - a) Uma nova edição das páginas revistas;
 - b) Uma breve descrição da natureza e das razões das alterações introduzidas na página de capa de cada alteração;
 - c) Um formulário normal de registo de revisão com a data de publicação;
 - d) Uma ficha de instrução sobre a incorporação da revisão;
 - e) Uma nova lista de páginas efetivas atualizadas, tendo em conta novas revisões;
 - f) Um aviso de receção para cada remessa separada.
3. Quando a urgência do assunto o justificar, a AACGB pode emitir, entre duas edições normais de alterações, pacotes de revisões temporárias em versão papel.
4. As revisões temporárias são impressas em papel amarelo e são transmitidas com uma ficha de instrução para incorporação e uma folha de registo para revisões temporárias.
5. As páginas removidas e substituídas são sistemática e imediatamente destruídas.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Pagina: 14 de 15 Edition: 1 Date: Abril 2015
---	--	--

6. A AACGB recolhe e regista os avisos de receção assinados e devolvidos pelos operadores.

Artigo 15.º

Apresentação da emenda

1. Qualquer alteração deve ser efetuada através da inserção das novas páginas e da remoção das páginas a substituir.
2. Cada alteração deve ser datada e numerada, sendo estas indicações comunicadas em cada página alterada.
3. Uma indicação breve, mas suficientemente explícita, das razões que motivaram a emissão da alteração será inscrita na lista de alterações.
4. Esta lista de alterações é um resumo das alterações sucessivas e permite controlar as alterações que ocorreram.
5. Indica a lista de páginas a substituir (ou adicionadas ou canceladas) e tem uma coluna intitulada "Razão". Esta coluna é assinalada pela página alterada ou grupo de páginas se a alteração se diz respeito a várias páginas consecutivas.
6. Cada página alterada deve ter, ao nível da variação, uma linha vertical 1 pt de espessura na margem esquerda para sublinhar a parte alterada.
7. No caso de a alteração ser motivada apenas por uma alteração de paginação, a linha deve ser transportada ao nível do número da página.

Artigo 16.º

Entrada em vigor dos regulamentos e das suas alterações

1. Um regulamento ou alteração de um regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelo PCA da AACGB ou pela tutela, salvo disposição em contrário;
2. após a entrada em vigor, o PCA da AACGB notifica as Entidades e operadores concernentes da entrada em vigor das alterações acompanhada do texto final.

 AACGB	RTA GB - 00 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS REGULAMENTOS DA GUINÉ-BISSAU	Página 15 de 15 Edition : 1 Date: Abril 2015
---	--	--

Artigo 17.º

Notificação das diferenças para a OACI

1. Qualquer proposta de regulamento ou alteração é acompanhada, se for o caso, de um anexo que contenha as diferenças entre o projeto proposto e os *SARPs* da OACI;
2. Após a adoção do regulamento, a estrutura interna concernente prepara uma notificação de diferença do regulamento à OACI, em conformidade com o artigo 38.º da Convenção de Chicago sobre a aviação civil internacional;
3. No caso de uma notificação de conformidade ou de diferença em relação ao anexo à Convenção, cuja alteração de que é adotada pelo Conselho da OACI, o formulário "Notificação de conformidade ou diferença em relação ao anexo X" anexada à carta de transmissão;
4. No caso de uma notificação de diferenças, essa notificação deve referir-se não só à última alteração, mas também ao conjunto do anexo, incluindo essa alteração;
5. No caso de uma notificação de desaprovação da totalidade ou de parte da alteração adotada pelo Conselho da OACI, o formulário "Aviso de desaprovação da totalidade ou de parte da alteração em relação ao anexo X" anexado à carta de transmissão;

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Conselho de Administração

Eng.º João Filomeno dos Santos Moreira

PRESIDENTE

